

À

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO (CESA)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP**

REF.: **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026/SMS**

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, devidamente qualificado no certame em epígrafe, vem apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEMERÊNCIA BOM JESUS, com fulcro nos seguintes fundamentos:

1. DA LEGALIDADE DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RADIOLOGIA)

A Recorrente alega equívoco no cálculo do adicional de insalubridade para técnicos em radiologia. No entanto, o Instituto Innovare aplicou o percentual de 40% sobre o salário mínimo profissional, em estrito cumprimento ao Art. 16 da Lei Federal nº 7.394/85.

Mesmo diante de variações em Convenções Coletivas (CCT), a diferença apontada de R\$ 463,30 é irrelevante frente ao vulto da proposta financeira global e não configura erro de dimensionamento, mas sim o cumprimento de regramento federal específico da categoria, sendo perfeitamente absorvível pela margem operacional.

2. DO VALOR APRESENTADO PARA PLANTÃO MÉDICO

A Recorrente alega na página 40 do D.O. do município de Brodowski, na edição nº 1546, de 5 de maio de 2026, que "...o valor apresentado para os plantões médicos, fixado em R\$ 1.400,00, mostra-se incompatível com a realidade regional, sendo notoriamente inferior aos valores praticados no mercado".

Pois bem, vamos ao passo a passo:

a) O **Innovare** faz a Gestão dos Serviços Médicos de Urgência e Emergência no município de Brodowski há 7 (SETE) anos na **UMH - UNIDADE MISTA HOSPITALAR** (a mesma Unidade de Saúde base física e operacional deste Chamamento Público) apresentando há anos um percentual de quase 90% (noventa por cento) de médicos plantonistas fixos e sem nenhum comprometimento operacional das escalas e suas execuções ao longo desses anos (Contrato nº 142/2019);

b) O **Innovare** tem SEDE em Ribeirão Preto – SP e o município de Brodowski – SP pertence à mesma Diretoria Regional de Saúde (**DRS-XIII = Ribeirão Preto**).

OBS: a Recorrente tem SEDE em Monte Azul Paulista – SP e pertence à Diretoria Regional de Saúde (**DRS-V = Barretos**).

Portanto, são diretorias regionais diferentes.

c) O **Innovare** atua nos municípios de Brodowski, Pradópolis, Sertãozinho, Monte Alto e Jardinópolis – TODOS esses municípios pertencem à DRS XIII – Ribeirão Preto (os valores de plantão de 12 horas estão compatíveis com o valor apresentado na proposta de R\$ 1.400,00/12h).

Possivelmente, a recorrente tenha se baseado numa “realidade regional” diferente já que as DIRETORIAS REGIONAIS são.

3. DA PLENA DEMONSTRAÇÃO DO DIMENSIONAMENTO ADMINISTRATIVO

A alegação de que não houve dimensionamento para cargos de Gerente Administrativo e pessoal de apoio é faticamente falsa. O Instituto Innovare cumpriu as exigências de apresentação de Organograma e Política de Pessoal, detalhando o quadro de metas e pessoal na página 35 do projeto.

A viabilidade financeira desses cargos está fundamentada nas memórias de cálculo apresentadas entre as páginas 138 e 147, atendendo aos requisitos de transparência exigidos pelo Edital.

4. DA AUTONOMIA NO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A Recorrente insurge-se contra a possibilidade de contratações fora do regime CLT. Contudo, o Edital nº 001/2026, em seu Anexo III (Dimensionamento de Pessoal), prevê expressamente uma coluna para a indicação do "Tipo de Contratação".

Isso confere à Organização Social a prerrogativa de adotar modelos de contratação híbridos ou diversos (como prestação de serviços), visando a eficiência administrativa, desde que garantida a continuidade e qualidade do serviço público, não havendo proibição editalícia ao modelo proposto pelo Innovare.

5. DA CORRETA ALOCAÇÃO DE CUSTOS (GASES MEDICINAIS E GLP)

A impugnação quanto aos valores de Oxigênio, GLP e Combustíveis decorre de uma leitura superficial da planilha de custos:

- Os valores de R\$ 1.000,00 citados referem-se especificamente às rubricas 3.4 (Combustível) e 3.5 (GLP).

Os Gases Medicinais, por não possuírem rubrica isolada no modelo padrão fornecido pela Administração, foram tecnicamente consolidados no grupo de Medicamentos e Insumos. Tal prática é comum em planos de trabalho onde a planilha é simplificada, garantindo que o recurso para o oxigênio esteja plenamente assegurado no montante global de materiais.

6. DA CONFORMIDADE NA RUBRICA DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

A Recorrente confunde as obrigações do edital ao alegar que o serviço deveria abranger colaboradores.

O Edital, em suas especificações técnicas (página 55), limita a obrigatoriedade do fornecimento de nutrição a pacientes e acompanhantes (em observação > 6h).

A proposta do Innovare, no valor de R\$ 33.000,00 mensais (e não R\$ 28.000,00 como alegado), é superior ao necessário para atender estritamente ao que foi pedido, demonstrando zelo e segurança alimentar para os usuários.

7. DO MONTANTE PARA MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS

É improcedente o apontamento de que a reserva para medicamentos seria de apenas R\$ 33.000,00. O valor total provisionado pelo Instituto Innovare para este item é de R\$ 63.000,00.

Este valor é condizente com o teto de custeio previsto no Edital e suficiente para a operação da Unidade Mista Hospitalar, garantindo o abastecimento farmacêutico necessário.

CONCLUSÃO

Fica evidente que os pontos elencados pela Associação Benemerência Bom Jesus são frutos de interpretações equivocadas do Plano de Trabalho do Instituto Innovare e das próprias regras do Edital. A proposta do Innovare é exequível, técnica e juridicamente sólida.

Pelo exposto, requer que seja negado provimento ao recurso da Recorrente, mantendo-se a classificação do INSTITUTO INNOVARE por ser medida de Direito.

Ribeirão Preto - SP, 12 de maio de 2026.

INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA

Geraldo César do Rosário - Presidente